



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 024/97

Autor ODAIR TOMÉ DA SILVA

Assunto DETERMINA A INSCRIÇÃO DE "LIVRE ACESSO NA PORTA DIANTEIRA DOS ÔNIBUS"

Apresentado em 12 de março de 1997

Rejeitado em _____ de _____ de 19____

Aprovado em 19 de março de 1997

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo ofício n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19____

" Total em _____ de _____ de 19____

Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____

Publicado em 10 de abril de 1997 no diário Oficial n.º 398/97

Secretaria, Japeri _____ de 19____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERÍ

PROTÓCOLO

Em 10 / 03 / 1997

N.º 024 L.º 001 Fls. 028 V

PROJETO DE LEI Nº

"Determina a inscrição de "livre acesso
na porta dianteira dos ônibus".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam as empresas de transporte coletivos que circulam no município de Japerí obrigadas a escreverem nas portas dianteiras dos ônibus os seguintes dizeres: "LIVRE ACESSO PARA DEFICIENTES FÍSICO, IDOSOS ACIMA DE 65 ANOS E ESTUDANTES DO 1º GRAU UNIFORMIZADOS".

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar as multas para os que descumprirem a presente Lei.

Art. 3º - As inscrições deveram constar nos coletivos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Japerí, 10 de março de 1997.

ODAIR TOMÉ DA SILVA

- Vereador -

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 12/03/97

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 17/03/97

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 19/03/97



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Determina a inscrição de livre acesso na porta dianteira dos ônibus".

Autor: Vereador ODAIR TOMÉ DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA A SGUINTE

L E I:

Art. 1º - Ficam as empresas de transporte coletivos que circulam no município de Japeri obrigadas a escreverem nas portas dianteiras dos ônibus os seguintes dizeres: "LIVRE ACESSO PARA DEFICIENTES FÍSICO, IDOSOS ACIMA DE 65 ANOS E ESTUDANTES DO 1º GRAU UNIFORMIZADOS".

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar as multas para os que descumprirem a presente Lei.

Art. 3º - As inscrições deveram constar nos coletivos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em sentido contrário.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
 FINANCEIRA
 E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 024/97

AUTOR: VEREADOR ODAIR TOMÊ DA SILVA

Designo Relator o Vereador

EM _____ / _____ / _____

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR ODAIR TÔME DA
 SILVA _____, cuja ementa é: "DETERMINA A INSCRIÇÃO
 DE "LIVRE ACESSO NA PORTA DIANTERIA DOS ÔNIBUS".

_____ apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois apoi-
ta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele de-
 corrente.

Japeri, _____ / _____ / _____

RELATOR

Paula Paula F. Garolades

MEMBRO

Sobrinho

[Signature]

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 024/97

AUTOR: VEREADOR ODAIR TOMÉ DA SILVA

Designo Relator o Vereador

Carlos Alt.
Carlos Alberto Valdeci

EM / /

Elio

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O projeto em tela de autoria do VEREADOR ODAIR TOMÉ DA SILVA

, cuja ementa é: "DETERMINA A INSCRIÇÃO DE "LIVRE ACESSO NA PROTA DIANTERIA DOS ÔNIBUS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, / /

Carlos Alt.
Carlos Alberto Valdeci

RELATOR

Elio

MEMBRO

Valdeci
Valdeci Alvaro Moraes

MEMBRO

A.A.P.L.